



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI 846, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010

ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL 609, DE 24 DE OUTUBRO DE 2000

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O § 2º, do art. 2º, da Lei Municipal 609/00, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º (...)

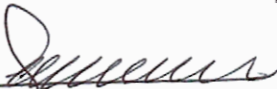
§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a quem conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Planura,

Em 04 de novembro de 2010


JOÃO GANGINI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA

PROTOCOLO N.º 194 / 2010

Planura, 10 / 11 / 2010

